



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2394/2017

“Institui a semana de prevenção, conscientização e combate ao human papiloma vírus - hpv no município de cidreira e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cidreira a SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO HUMAN PAPILOMA VIRUS – HPV, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano no Município de Cidreira.

Parágrafo Único – Passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO HPV tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;
- II – viabilizar a integração de órgãos e entidades públicos e privados em ações conjuntas em benefício da Comunidade Cidreirense;
- III – viabilizar aos Acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das Instituições participantes;
- IV – viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública municipal de saúde no Município de Cidreira;
- V – promover e incentivar à vacinação contra o HPV.

Art. 3º - Por ocasião da semana instituída no artigo 1º desta Lei, as Instituições de Ensino Público e Privado do Ensino Fundamental poderão:

- I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos à participar da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

II – Ministras palestras destinadas às crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º - As atividades da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV serão amplamente divulgadas pelo órgãos públicos do Município de Cidreira.

Art. 5º - Fica o Poder público Municipal autorizado a realizar parcerias com Universidades Públicas e Privadas, Associações e Conselhos, Profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares e necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GUSTAVO SILVEI CALDERON
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

